



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 12/04/2022
M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

LEI Nº 3.173, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 29 ABR 2022 13:00 Hs Nº Protocolo 10242 29/04 Rubrica Protocolista
--

MODIFICA AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI Nº 2.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, MODIFICANDO O ART. 35-A E §§ 1º, 2º E 3º CRIADO PELA LEI 3.075 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, NA FORMA E PARA FIM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35-A da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 3.075, de 20 de outubro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-A. O pagamento da progressão por mudança de nível em função do grau de escolaridade ou titulação na forma do inciso II do art. 18 da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, para o profissional do magistério que tenha protocolizado requerimento no período compreendido:

I - Entre a data do enquadramento previsto na supracitada Lei à 31 de dezembro de 2018, fica autorizado o pagamento para janeiro de 2022;

II - Entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, fica autorizado o pagamento até abril de 2022;

III - Entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, fica autorizado o pagamento até setembro de 2022;

IV - Entre o dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, fica autorizado o pagamento até janeiro de 2023.

§ 1º. Excepcionalmente, para fins de cumprimento do caput, o preenchimento dos critérios previstos no parágrafo único do art. 10; art. 20 e § 4º do art. 24 da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, será considerada a avaliação de desempenho prevista no inciso do art. 18 da supramencionada Lei.

§ 2º. A análise e certificação dos critérios que trata o § 1º deste artigo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para os fins previstos no caput deste artigo, fica a Administração Pública Municipal excepcionalmente dispensada do cumprimento das disposições dos arts. 21 e 24 da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016." NR

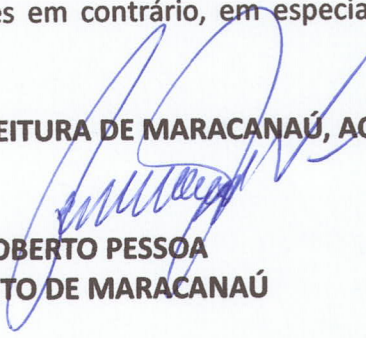


Cont. Pág. 2

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.075, de 20 de outubro de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE ABRIL DE 2022.



**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 048/2022 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**